



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Of. GP. nº 99 , de 2015

Lavras do Sul, 28 de maio de 2015.

À Sua Excelência,
EDUARDO RODRIGUES
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 17, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo o disposto na Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando o **Projeto de Lei nº 17, de 2015**, que **“Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”**.

- 1 – Exposição de Motivos nº 7, de 2015 – Gabinete
- 2 – Projeto de Lei nº 17, de 2015
- 3 – Anexos : Metas , Diagnóstico

Atenciosamente,


Alfredo Borges
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Exposição de Motivos nº 7, de 2015 – Gabinete

Lavras do Sul, 28 de maio de 2015.

À Sua Excelência,
EDUARDO RODRIGUES
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 17, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vivemos um tempo de transição, marcado por mudanças de paradigmas, conceitos e concepções. O homem, as instituições, a sociedade vivem constante e veloz processo de transformação nas relações sociais estabelecidas, alimentando as desigualdades.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº9. 394, de 1996, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de Lavras do Sul encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE.

É intenção do Plano Municipal de Educação contribuir efetivamente para esta realidade. É preciso concretizar as mudanças necessárias à oferta, acesso e permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do nosso município. Faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade. Para isso, é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na educação.

O desafio maior na elaboração deste Plano, todos sabem, foi articular os vários segmentos e instituições ligadas à Educação, visando à construção conjunta de um documento que contemplasse as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à educação municipal, traduzidas em metas.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

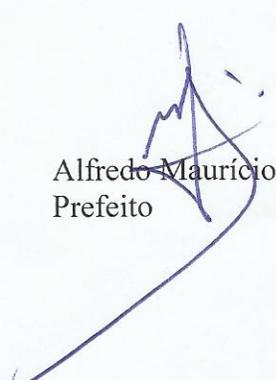
Ressalta-se que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação de Lavras do Sul, sendo delineadas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e a realidade do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, o que proporcionou uma visão holística da realidade de Lavras do Sul, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas no desempenho educacional do município no decorrer de dez anos.

A elaboração participativa deste Plano significa que as diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitam efetivamente concretizar a educação de qualidade que as pessoas do nosso Município tanto merecem.

O Projeto de Lei ora apresentado, com seu anexo de metas e estratégias é fruto de profundo e intenso debate com ampla participação de professores, funcionários, alunos e comunidade em geral, bem como da rede estadual de ensino, sendo que todas as metas e estratégias, foram aprovadas por unanimidade na Conferência Municipal realizada no último dia 21 de maio e estão em absoluta sintonia com o Plano Nacional de Educação e o Projeto de Lei do Plano Estadual, que ainda tramita na Assembleia Legislativa.

Importante ressaltar que o P.N.E estabeleceu em seu artigo 8º o prazo de 1 ano para Estados e Municípios elaborarem seus respectivos planos e que este prazo finda agora, em 24 de junho, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências que o mesmo seja apreciado com a celeridade possível para que possamos cumprir o calendário estipulado em Lei maior.


Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

PROJETO DE LEI n° 12, de 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Lavras do Sul, com vigência de nove anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo de metas e estratégias, para o período 2015 – 2024 com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Lavras do Sul e artigo 8º da Lei 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade da educação e do ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Art. 3º A execução do PME - Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo Regime de Colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação chamar reunião do Fórum Municipal de Educação ao final do quinto e do nono ano de vigência deste Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Art. 5º As metas previstas no anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo único. A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade de replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 6º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SMED;

II – Conselho Municipal de Educação Lavras do Sul – CME;

III – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste PME por lei específica e composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 9º O município deverá promover, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME, a realização de uma Conferência Municipal a cada dois anos até o final da vigência deste, sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência.

Parágrafo único. A Conferência prevista no caput deste artigo será articulada e coordenada pelo Fórum Permanente de Educação em parceria com a SMED e GME.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 28 de junho de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito